



Prefeitura Municipal de Águia Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87
Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222
29795-000 - ÁGUIA BRANCA - Espírito Santo

LEI Nº 256/96 **AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo. FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços por prazo determinado, para admissão de pessoal em caráter temporário para atender necessidades emergentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. As contratações previstas no art. 1º não poderão ultrapassar o prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º. Nas contratações de que trata esta Lei serão observados a jornada de trabalho e valores dos vencimentos praticados no Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Águia Branca.

Art. 4º. É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta Lei, que reger-se-á, ainda, pelo Regime Jurídico Único do Município, instituído pela Lei Municipal nº 111, de 27 de dezembro de 1991.

Art. 5º. A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para o seu término ocorrerá:

- I- a pedido do contratado;*
- II- por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;*
- III- quando o contratado incorrer em falta grave;*
- IV- quando da homologação de concurso público para o provimento de cargos e funções equivalentes.*

Art. 6º. É assegurado aos contratados, todos os direitos dos servidores temporários, conforme regime específico, e ainda, gozo de licença para tratamento de saúde, de acidente em serviço, gestação e a paternidade, vedada outras espécies de afastamento.

Art. 7º. Os contratados na forma da presente Lei serão contribuintes do mesmo regime previdenciário dos demais servidores municipais.

Art. 8º. O quantitativo máximo de pessoal que poderá ser admitido mediante contratação administrativa temporária é o constante do Anexo Único à presente Lei.



Prefeitura Municipal de Água Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87
Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222
29795-000 - ÁGUA BRANCA - Espírito Santo

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, em 15 de maio de 1995.

Registrado no Livro N.º <u>04</u>
às Folhas <u>66 e 67</u>
Em <u>15 / 05 / 95</u>
ESCRITURÁRIO

JOSE ABVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos no Atrio da Prefeitura Municipal de Água Branca.
Em <u>15 / 05 / 95</u>
Escriturário



Prefeitura Municipal de Águia Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87
Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222
29795-000 - ÁGUIA BRANCA - Espírito Santo

ANEXO ÚNICO - Art. 8º.

CARGO	QUANTIDADE	CARREIRA
Telefonista	03	II

Registrado no Livro N.º 04
às Folhas 66 e 67
Em 15 / 05 / 95
[Signature]
ESCRITURÁRIO

Publicado no Quadro de Avisos
no Atrio da Prefeitura Municipal
de Águia Branca.
Em 15 / 05 / 95
[Signature]
Escriturário